



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP: 35.763-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.116.152/0001-10- Inscrição Estadual: ISENT0

DECRETO Nº 029 DE 01 DE JULHO DE 2020.
ALTERA DECRETO 026 DE 10 DE JUNHO DE 2020
QUE “ESTABELECE A RETOMADA DAS
ATIVIDADES COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE INHAÚMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, ALTERADO PELO
DECRETO Nº 027 DE 12 DE JUNHO DE 2020 E
DECRETO Nº 028 DE 17 DE JUNHO DE 2020 E
DETERMINA O CUMPRIMENTO DO PROGRAMA
MINAS CONSCIENTE DO GOVERNO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE INHAÚMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHAÚMA, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, asseguradas pelo Art. 69, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Art. 2º do Decreto 026/2020, modificado pelos Decretos nº 027 de 12 de Junho de 2020 e pelo Decreto nº 028 de 17 de Junho de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica prorrogado por mais 15 dias, a suspensão da retomada das atividades comerciais e de prestação de serviços no Município de Inhaúma, a contar da publicação do presente Decreto, como medida de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP: 35.763-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.116.152/0001-10- Inscrição Estadual: ISENTO

Art. 2º - As atividades relacionadas a bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, bem como os templos religiosos de qualquer culto deverão permanecer fechados.

Parágrafo único: Os bares poderão funcionar na modalidade *delivery*.

Art. 3º - Altera o Art. 6º, §1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - (...)

§ 1º A pessoa cujo rastreamento clínico identifique suspeita de infecção pela Covid-19 será orientada e encaminhada para unidade de saúde do município, para ser assistida e evitar a possível propagação da doença, e havendo recusa, deverá solicitar o seu retorno ao seu destino original, assim como qualquer outro visitante que esteja adentrando a cidade sem motivo justificado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Inhaúma/MG, 01 de julho de 2020.

GERALDO CUSTÓDIO SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal